MINISTÉRIO DA FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 10/98

Dispõe sobre alteração dos subitens 14.1, 14.2 e 20, da Resolução CNSP nº 01/75, com as alterações introduzidas pela Resolução CNSP nº 06/86 - Seguro DPVAT.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP , no uso da atribuição que lhe confere o § 10, do art. 33 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 8.127, de 20 de dezembro de 1990, combinado com o disposto no art. 26 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 14, de 3 de dezembro de 1991, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP,** em Sessão Ordinária realizada nesta data, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 32, inciso I, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o que consta da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com a redação dada pela Lei nº 8.441/92, da Lei nº 9.503/97 e do Processo SUSEP nº 15414.000236/98-39 e o que consta do Processo CNSP nº 047/98,

R E S O L V E U:

Art. 1º – Os subitens 14.1, 14.2 e 20, alínea "a", da Resolução CNSP nº 01/75, com as alterações introduzidas pela Resolução CNSP nº 06/86, passam a vigorar com a seguinte redação:

"14.1 - O bilhete de seguro será emitido exclusivamente junto com o Certificado de Licenciamento Anual.

14.2 - O vencimento do prazo de pagamento do Seguro DPVAT coincidirá com o vencimento do prazo de recolhimento da quota única ou da 1ª prestação do imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA.

20 - (...)

a) pagar o prêmio do bilhete de seguro, de acordo com o disposto no item 14.2;.

Art. 2º - Revogar o subitem 14.2.1 da Resolução CNSP nº 01/75, com as alterações introduzidas pela Resolução CNSP nº 06/86.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília - DF, 23 de abril de 1998.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO

SUPERINTENDENTE